



## **CORREGEDORIA-GERAL**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 03/2011/CGDPMG**

*Dispõe sobre o dever dos membros e servidores de acessar periodicamente o Diário Oficial eletrônico do Estado e o “Sistema Casa” da Instituição.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 105, IX, da LC nº 80/1994, incluído pela LC nº 132/2009, c/c artigo 32, caput, da LC nº 65/2003;

**CONSIDERANDO** ser a Corregedoria-Geral o órgão de fiscalização e orientação da atividade funcional dos membros e dos servidores da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** ser indispensável que os membros e servidores da Defensoria Pública tenham rápida ciência dos comunicados e publicações oficiais para que as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública se deem de forma adequada;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros;

**CONSIDERANDO** ser dever funcional dos Defensores Públicos e servidores, nos termos do art. 79, XX, da Lei Complementar n. 65/03, e art. 216, VI e VII, da Lei estadual n. 869/52 obedecer aos atos normativos internos regularmente expedidos;

**CONSIDERANDO** que a ninguém é facultada a alegação do desconhecimento da norma com o fim de escusar-se do seu cumprimento;



## **CORREGEDORIA-GERAL**

**CONSIDERANDO** que as publicações oficiais, os atos normativos internos e as informações de amplo interesse da Defensoria Pública de Minas Gerais são regularmente disponibilizados na rede mundial de computadores, pelo site da Imprensa Oficial do Estado, bem como na Intranet, pelo sistema “Casa” da Instituição, este último de acesso exclusivo dos membros e servidores da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** que os veículos eletrônicos de comunicação, tais como os que contêm as informações relativas à Defensoria Pública, representam hodiernamente o mais eficiente, célere e abrangente mecanismo de transmissão e divulgação de dados e informações, permitindo o maior alcance das informações a todos os interessados de modo menos oneroso e burocrático;

### **DETERMINA:**

Art. 1º - Constitui dever funcional dos Defensores Públicos e servidores a promoção de consulta diária aos meios de comunicação onde são regularmente publicados e veiculados os atos e informações de interesse da Defensoria Pública, notadamente o Diário Oficial eletrônico do Estado de Minas Gerais (acesso: [www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br)) e o Sistema Casa da Instituição (acesso: [casa.defensoria.mg.gov.br](http://casa.defensoria.mg.gov.br)).

Art. 2º - As comunicações eletrônicas internas realizadas pelos Defensores Públicos e servidores devem se dar por meio do e-mail institucional.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2011.

**Eduardo Vieira Carneiro**  
Corregedor-Geral